



Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
04 08 197
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 3 de julho de 1997.

A-nº 89/97

FLS. N.º 01
PROC. 6649
.....

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
em 17 de julho de 1997
Medo Wilson Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº 6246, de 28 de novembro de 1988.

O referido diploma declarou de proteção ambiental a área compreendida pelas Ruas da Coroa, Amazonas da Silva, Itê e Doze de Setembro, nesta Capital.

Ocorre que vistoria superveniente realizada pelos órgãos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente veio a apurar que a vegetação existente no local não é significativa a ponto de justificar a preservação da área para os fins previstos no mesmo diploma legal, notadamente porque grande parte do terreno já está ocupado por edificações. E, com relação à fauna silvestre, as poucas espécies encontradas são típicas de áreas urbanizadas, pelo que adaptam-se, facilmente, às condições do ambiente.

À vista desse parecer, o então Secretário do Meio Ambiente, em despacho proferido no ano de 1991, propôs a revogação da citada Lei nº 6246, de 28 de novembro de 1988, valendo notar que esse posicionamento veio a ser ratificado pela atual administração da Pasta.

Oportuno se diga, ainda, que o Estado está sendo acionado, judicialmente, com vistas a que se declare a nulidade da mesma lei.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
6649 de 05/08/1997
Autuado c/ 04 folhas
Ass. [assinatura]





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

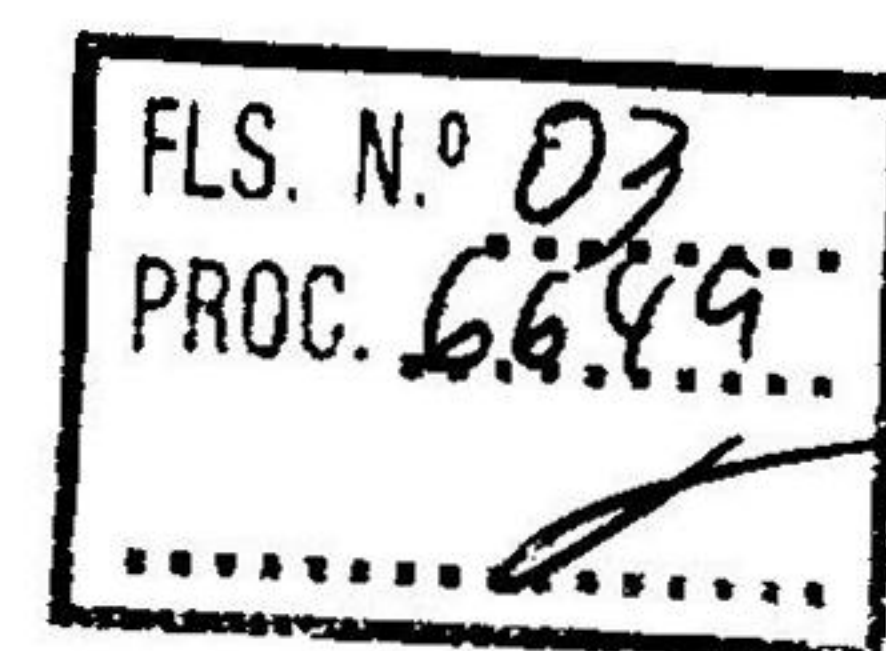
Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa augusta Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Assinatura manuscrita de Mário Covas, caracterizada por uma curva elegante que se fecha no topo.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



Lei nº _____, de _____ de 1997.

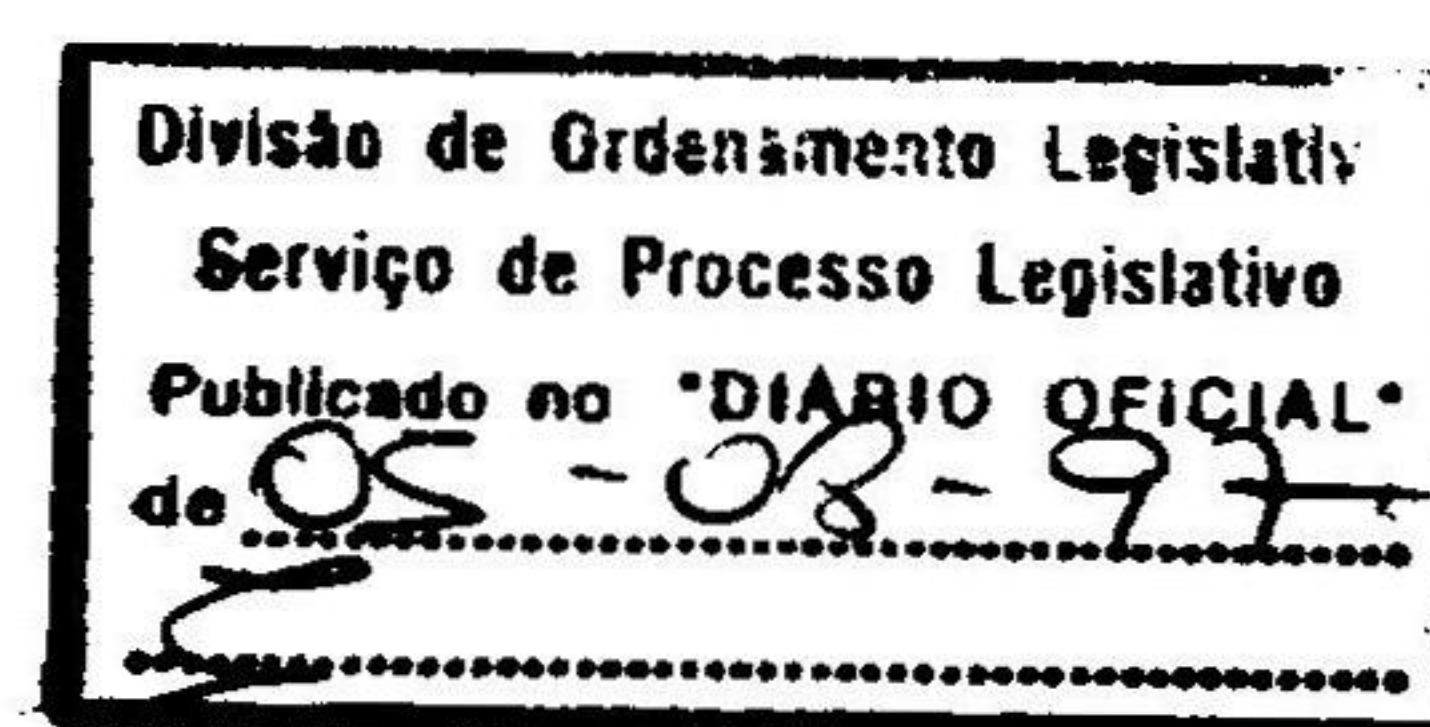
O Governador do Estado de São Paulo:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de

de 1997.

Mário Covas



LEI N.º 6.246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

(Projeto de lei n.º 329/88,
do Deputado Adilson Monteiro Alves)

*Declara de proteção ambiental a área com-
preendida pelas Ruas Coroa, Amazonas da
Silva, Itê e Doze de Setembro, nesta
Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de proteção ambiental a área
compreendida pela Rua da Coroa, Rua Amazonas da Silva,
Rua Itê e Rua Doze de Setembro, nesta Capital.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção am-
biental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Am-
biente, em colaboração com os órgãos e entidades da Admi-
nistração Estadual Centralizada e Descentralizada, ligados à
preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do
Município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção am-
biental, serão aplicadas as medidas previstas na legislação e
podem ser celebrados convênios visando evitar ou impedir o
exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade
ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, es-
pecialmente:

1. a implantação de atividades potencialmente poluido-
ras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;
2. a realização de obras de terraplanagem e abertura de
córregos que imponham em densa alteração das condições eco-
lógicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

3. o exercício de atividades capazes de provocar acelerada
erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hí-
dricas;

4. o exercício de atividades que ameacem extinguir espé-
cies raras da flora e da fauna locais.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silves-
tre, abrangendo todos os remanescentes da flora original exis-
tente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas co-
mo de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permiti-
da nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causa-
dora de degradação ambiental, inclusive porte de armas de fo-
go, armadilhas, gaiolas, artefatos ou instrumentos de destrui-
ção da natureza.

Artigo 6.º — Os imóveis com ocupação de solo já fixados
dentro da área delimitada deverão adequar-se aos objetivos
desta lei.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1988.

ORESTES QUERCIÁ

Luiz Carlos dos Santos,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Icaro Aronovich da Cunha,

respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de
novembro de 1988.

